



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/157/DDF/2016**

**Objeto:**

**- ATIVIDADES REGULARES -**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinas**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/157/DDF/2016

### *Atividades Regulares*

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Luís Carlos da Silva Madeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*;
- B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **11-02-2016**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/18/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 3.873,00 €, paga em regime duodecimal;

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.<sup>a</sup>, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA 3.ª** **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **15.500,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

- a) A quantia de **5.000,00 €**, destinada a compartilhar os custos com a **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** do **2.º OUTORGANTE**;
- b) A quantia de **1.000,00 €**, destinada a compartilhar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui as seguintes consignações específicas::
- c) A quantia de **9.500,00 €**, destinada a compartilhar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/18/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O **2.º OUTORGANTE** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **1.550,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1., sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **9.300,00 €**.
5. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.
6. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8. Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disponibilização da participação financeira**

1. A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
<i>Janeiro</i>	1.291,00 €
<i>Fevereiro</i>	1.291,00 €
<i>Março</i>	1.291,00 €
<i>Em dezembro até 10 dias após a publicação do contrato-programa</i>	5.817,00 €
<i>Dezembro</i>	5.810,00 €
<b>TOTAL</b>	15.500,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/18/DDF/2016.
3. Na circunstância do **2.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/18/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/18/DDF/2016.
4. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da **CLÁUSULA 5.ª**.

Handwritten initials and a circular stamp in the top right corner.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
- d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª
- e) Entregar, com a assinatura do presente contrato, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
- f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
- g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º OUTORGANTE, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:
  - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;

- ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
  - iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
- h) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
  - i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
  - j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
  - k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
  - l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do **2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;

- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
  3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
  4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1. O montante global a atribuir ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 19,62% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do **2.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo **2.º OUTORGANTE** no ano de 2016.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

#### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

#### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA 13.ª** **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

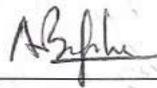
### **CLÁUSULA 14.ª** **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/18/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o **1.º OUTORGANTE** já entregou ao **2.º OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O **2.º OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do **1.º OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/18/DDF/2016, seja a que título for.

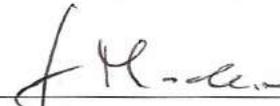
Assinado em Lisboa, em *23* de *dezembro* de 2016, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas



(Augusto Fontes Baganha)



(Luís Carlos da Silva Madeira)

## ANEXO I

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/157/DDF/2016

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Seniores Masculinos (fase final) - Wushu	1 Classificação individual até ao 16.º lugar
Campeonato da Europa de Júniores Masculinos (fase final) - Wushu	1 Classificação individual até ao 16.º lugar
Campeonato da Europa de Júniores Femininos (fase final) - Wushu	1 Classificação individual até ao 16.º lugar
Campeonato da Europa de Júniores Masculinos (fase final) - Sanda	1 Classificação individual até ao 8.º lugar
Campeonato do Mundo de Júniores Masculinos (fase final) - Wushu	1 Classificação individual até ao 16.º lugar
Campeonato do Mundo de Júniores Femininos (fase final) - Wushu	1 Classificação individual até ao 16.º lugar



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I. P.

Handwritten initials and a date '14/11' in the top right corner.

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º GP/157/DDF/2016

Programa de Desportivo